



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tele-Fax.: (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2016 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei 1.348 de 27 de janeiro de 2006, do Instituto de Previdência de Silva Jardim, em seus artigos e parágrafos: § 7º do artigo 36; artigo 38, alínea “c” e respectivo parágrafo 3º; inciso I do artigo 47 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte alteração da Lei 1.348 de 27 de janeiro de 2006.

Art. 1º - A Lei 1.348 de 27 de janeiro de 2006, passa a vigorar alterando os seguintes artigos e §§: § 7º do artigo 36; artigo 38 e alínea “c” e respectivo parágrafo 3º; artigo 47 e inciso III, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 - (...)

§ 7º - O pagamento de jetons será no valor correspondente a 0,75 UFISs (Unidade Fiscal Referencial de Silva Jardim) aos Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, pela participação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 38 – O conselho Deliberativo é composto de 10 (dez) membros escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 04 (quatro) anos, permitindo a recondução, sendo:

c) 05 (cinco) Conselheiros indicados pelos Servidores Municipais entre os efetivos ativos e inativos, escolhidos em eleição a ser realizada pelo órgão representante da classe.

§ - 3º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante solicitação do Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria dos votos, fixados em 06 (seis) o “quorum” mínimo para realização de reuniões.

Art. 47 – O Conselho Fiscal é composto de 06 (seis) membros, com prazo de gestão de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, sendo:

Inc. III – 03 (três) Conselheiros, indicados pelos Servidores Municipais entre os ativos e inativos escolhidos em eleição a ser realizada pelo órgão representante da classe.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 13 de Dezembro de 2016.

Sebastião da Silva Rocha
Prefeito em Exercício